

PRE. 002 BRINQUEDOS

1. OBJETIVO

Este procedimento estabelece os critérios para certificação de “**BRINQUEDOS**”, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade, anexo a **PORTARIA INMETRO Nº 302, de 12 de julho de 2021** e norma **NM 300-1, -2, -3, -4, -5, e -6 Segurança de Brinquedos**, visando avaliar a conformidade e a segurança do produto.

São considerados **BRINQUEDOS** todo aquele produto destinado a ser utilizado com fins de jogo por crianças de idade inferior aos 14 anos, e; portanto, sujeitos à certificação compulsória, conforme **ANEXO A da Portaria INMETRO Nº 302/2021**.

Caso sejam necessárias explicações quanto ao esquema de certificação definido neste procedimento, estas serão formuladas pelo Coordenador da qualidade da **NAVÊ** e serão disponibilizadas pela **NAVÊ** mediante a solicitação.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Norma ABNT NBR NM 300-1 Segurança de brinquedos: propriedades gerais, mecânicas e físicas.

Norma ABNT NBR NM 300-2 Segurança de brinquedos: Inflamabilidade.

Norma ABNT NBR NM 300-3 Segurança de brinquedos: migração de certos elementos.

Norma ABNT NBR NM 300-4 Segurança de brinquedos: jogos de experimentos químicos e atividades relacionadas.

Norma ABNT NBR NM 300-5 Segurança de brinquedos: jogos químicos distintos de jogos de experimentos.

Norma ABNT NBR NM 300-6 Segurança de brinquedos: brinquedos elétricos

Norma ABNT NBR 16040 Ftalatos – Determinação de plastificantes ftálicos por cromatografia gasosa.

Norma IEC 60825-1

Norma ABNT ISO/TR 8124-8 Diretrizes para a determinação do início da faixa etária.

Portaria INMETRO Nº 200, de 29 de abril de 2021 –RGCP

Portaria INMETRO Nº 302, de 12 de julho de 2021



3. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ Cadastro Nacional Pessoa Jurídica
Cgcre Coordenação Geral de Acreditação.
CONMETRO Conselho Nacional de Metrologia, Normalização Aquele e Qualidade Industrial.
DIPAC Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade.
NBR Norma Brasileira
PR Procedimento (NAVÊ)
OCP Organismo de Certificação de Produto (NAVÊ)
CQ Coordenador da Qualidade
PRE Procedimento Específico (NAVÊ)

4. DEFINIÇÕES

Para efeito deste procedimento específico são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas complementando o Anexo A da Portaria INMETRO 302/2021

4.1 Estão proibidos os chamados wateryoyo, tape ball, yoyoball e outras definições ainda não identificadas para o mesmo brinquedo.

Este brinquedo é um ioiô constituído de material elástico e macio, que se apresenta sob a forma de uma bola e cordão de material macio e elástico, que pode ser esticado excessivamente, com ou sem motivo lúdico, com ou sem espinhos do mesmo material, com ou sem líquido em seu interior, com ou sem luz, com ou sem anel para colocar o dedo.

4.2 Este produto, cuja certificação, importação e comercialização são também vedadas em outros países está proibido por ser responsável por ocorrências danosas à vida e à segurança, considerando o risco de estrangulamento para crianças com mais de 36 (trinta e seis) meses, resultante das características específicas deste brinquedo.

4.3 Estão proibidos os brinquedos AcquaDots e Bindeez, ou outras denominações similares ainda não identificadas, que contenham a substância 1,4 butanodiol.

4.4 Determinar que poderão ser certificados e comercializados, em território nacional, os brinquedos similares ao AcquaDots e Bindeez que não contenham a substância 1,4 butanodiol, desde que com clara advertência de restrição de faixa etária para crianças menores de 03 (três) anos.

4.5 O fabricante ou o fornecedor de brinquedos similares ao AcquaDots e Bindeez que não contenham a substância 1,4 butanodiol, deverá apresentar ao organismo de certificação de produtos, responsável pela certificação, uma declaração de que o produto não contém a substância 1.4 butanodiol, acompanhada de laudo técnico emitido por um laboratório de análises, informando o método de análise utilizado.

4.6. Estão proibidos os brinquedos que possuam fonte de radiação laser de potência óptica superior a 1 mW.

ANEXO B - CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA PARA BRINQUEDOS

1. A classificação de faixa etária para os brinquedos comercializados no Brasil deve seguir o enquadramento aplicado na norma ISO 8124-8.
2. Cabe ao fabricante à responsabilidade de classificar a faixa etária para qual o brinquedo se destina e cabe a Navê avaliar e validar ou não essa classificação.
 - 2.1 O fabricante deve definir a classificação etária de seu brinquedo considerando a indicação etária mínima permitida e a que tipo de atividade se destina, conforme a norma ISO 8124-8.
3. Os ensaios devem ser realizados a partir da restrição da faixa etária e não pela indicação de faixa etária.

Ex.: O brinquedo é indicado para crianças a partir de 6 anos mas tem restrição de faixa etária de 0 a 3 anos. Neste caso, os ensaios aplicados para este brinquedo devem ser aqueles destinados aos brinquedos para crianças acima dos 3 anos.
4. Fica proibido o reequadramento de brinquedos, para fins de certificação, em faixa etária diversa da que foi anteriormente classificado.
5. O brinquedo classificado como sendo de uma determinada faixa etária não deverá ser ensaiado, nem mesmo enquadrado, em nível etário diverso daquele para o qual é destinado.
6. Uma vez que o nível de habilidade do brinquedo for determinado, o produto deve satisfazer aos requisitos desta especificação associada com a faixa etária apropriada, isto é, um brinquedo dentro da faixa de habilidade e interesse de uma criança de dois anos e contendo partes pequenas não pode ser classificado como sendo para até 3 anos.
7. A imagem da embalagem deve ser condizente com a indicação de faixa etária.
8. Para crianças de até 8 (oito) anos, não são permitidos brinquedos que apresentem jogos químicos e vidro em sua composição, pois nesta faixa de idade a criança não tem discernimento para lidar com o produto.
9. A indicação de faixa etária do brinquedo destinado a crianças com mais de 3 anos deverá ser em anos. Pode ser usada a palavra anos ou abreviada somente com o algarismo correspondente. Exemplo: 3+, +3 ou 3 anos.
10. A indicação de faixa etária pode ser expressa com o sinal de "+" antes ou depois da idade.
11. Outras formas de indicação que não sejam utilizando os sinais também são aceitáveis, a exemplo de: "a partir de" e "indicado para crianças acima de".
12. A inclusão de faixa etária mínima e máxima é permitida, por exemplo: 2 a 36 meses ou 2 a 36m ou 2-36 m ou 2 a 5 anos ou 2-5 ou 2-5anos.

PRE. 002 BRINQUEDOS

ANEXO C - MARCAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COM FORMA DE ARMA DE FOGO

1. Os brinquedos que se assemelhem a arma de fogo devem ter uma das marcações ou identificações seguintes:

a) Uma tampa de cor laranja fluorescente fixada permanentemente na boca do cano como parte integral de todo o brinquedo, embutida ou introduzida não mais que 6 mm na mencionada boca.

b) Uma marcação de cor laranja fluorescente permanentemente fixada na superfície exterior do cano cobrindo a circunferência a partir da boca com uma profundidade não menor que 6 mm (marcação tipo colar).

c) Coloração de toda a superfície exterior do brinquedo que seja: branco, vermelho fluorescente, amarelo fluorescente, verde fluorescente, azul fluorescente, rosa fluorescente ou violeta fluorescente; cada cor separadamente ou como cor predominante em combinação com as outras em qualquer projeto.

2. O requisito indicado no item 1 aplica-se a toda imitação de armas de fogo ou similar apresentada como brinquedo que tenha aparência geral, ou uma configuração ou combinação destas, de uma arma de fogo. Ele inclui, mas não se limita a pistolas não funcionais; pistolas de água, pistolas de ar ou pistolas ou revólveres com pequenos explosivos (espoletas), pistola que emite luz e pistola com orifícios para disparar projéteis não metálicos.

3. O requisito indicado no item 1 não se aplica aos seguintes tipos de pistolas ou revólveres de brinquedo:

a) Pistolas futurísticas que não tenham aparência, forma ou configuração ou combinação destas, de uma arma de fogo.

b) Miniaturas decorativas ou ornamentais com comprimento menor que 70 mm (sem considerar o comprimento do cano) e altura menor que 38 mm. Isto inclui artigos projetados para serem usados como ornamento sobre uma superfície ou pingentes em braceletes, colares, chaveiros, etc.

4.7 Embalagem primária

A embalagem que está em contato direto com o produto

4.8 Embalagem final

A embalagem que irá ser disponibilizada para a comercialização ao consumidor.

4.9 Família de brinquedo

Constituem uma família de brinquedos aqueles modelos que, cumulativamente:

a) São produzidos na mesma unidade fabril;

b) Possuem as etapas principais do processo de fabricação idênticas;

c) São fabricados com o mesmo material;

d) Têm as mesmas funções. Devem ser consideradas as seguintes categorias:

I - os brinquedos para a primeira idade - atividades sensório-motoras;

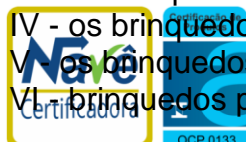
II - os brinquedos para a atividade física;

III - os brinquedos para atividades intelectuais;

IV - os brinquedos que reproduzem o mundo técnico;

V - os brinquedos para o desenvolvimento afetivo;

VI - brinquedos para atividades criativas;



PRE. 002 BRINQUEDOS

VII - os brinquedos para as relações sociais.

- e) Têm os mesmos ensaios por restrição de idade;
- f) Têm a mesma fonte de alimentação de energia (quando aplicável);
- g) Têm as mesmas características construtivas podendo ser diferenciado por dimensões diferentes.

Nota 1: Todo modelo de brinquedo a ser certificado deve pertencer somente a uma família.

Nota 2: Diferentes cores e estampas de um mesmo brinquedo não configuram modelos distintos de uma mesma família.

Nota 3: Devem constituir uma família de brinquedos aqueles modelos que possuam a mesma idade restritiva, de acordo com o Anexo B do RTQ (Anexo I), podendo possuir faixa etária indicativa flexível na mesma família, desde que considerando a indicação etária mínima.

Nota 4: As famílias devem ser constituídas por itens da mesma matéria prima, porém, caso existam itens semelhantes nos quais algum apresente “detalhes diferenciados”, mesmo que em outra matéria prima, este item “diferenciado” pode ser agrupado na mesma família dos demais sob análise e responsabilidade do Navê (por exemplo família de bonecas de plástico e apenas uma possui roupinhas de tecido, família de lança-águas de plástico e apenas 1 possui bolsa em PVC). Nestas situações, o pai da família deve ser o produto mais crítico (com maior número de matérias-primas, detalhes ou ensaios aplicáveis).

Nota 5: Considerar o Anexo B do RTQ (Anexo I) que correlaciona as idades restritivas para os brinquedos comercializados no Brasil.

4.9.1 Exclusivamente para pelúcias e brinquedos elétricos, devem ser acrescentados os seguintes requisitos:

4.9.1.1 Pelúcias:

- a) Tamanho conforme a sua altura:
 - a.1) de 0 a 15 cm
 - a.2) maior que 15 cm e menor que 50 cm
 - a.3) maior que 50 cm
- b) Material exterior
- c) Tipos de enchimento
- d) Modo de costura
- e) Fixação dos componentes

4.9.1.2 Brinquedos elétricos:

- a) Brinquedo a pilha ou acumulador
- b) Brinquedo com transformador
- c) Brinquedo com dupla alimentação



PRE. 002 BRINQUEDOS

4.10 Kit

Devem ser seguidos os critérios definidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

4.11 Modelo

Constituem o mesmo modelo conjunto de exemplares de brinquedos, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam igual projeto, processo produtivo, material e dimensões, podendo se diferenciar apenas por variação de cores e estampas.

5 CONDIÇÕES GERAIS

Os Interessados em certificar brinquedos devem formalizar a solicitação de certificação junto a **NAVÊ**, apresentando memorial descritivo dos produtos, para análise da **NAVÊ**, quanto á pertinência do processo de certificação.

As avaliações da conformidade são realizadas pela **NAVÊ** com a imparcialidade e confidencialidade, por profissionais competentes.

E assegura aos solicitantes da certificação o direito de formalizar reclamações quanto aos serviços prestados pela **NAVÊ**.

A **NAVÊ** não realiza ensaios laboratoriais, subcontrata os serviços para laboratórios acreditados. A responsabilidade pela seleção dos laboratórios é da **NAVÊ**. A responsabilidade pelo pagamento de todos os custos do processo de certificação é do solicitante da certificação.

A **NAVÊ** mantém registro dos processos de certificação, através do Google Drive / Trello.

Os brinquedos avaliados pela **NAVÊ** somente serão certificados se for evidenciado atendimento aos requisitos das Portarias vigentes para certificação de brinquedos e a norma NM 300.

Caso haja revisão dos documentos que serviram de base para a certificação, a **NAVÊ** estabelecerá, quando aplicável, prazo para adequação as normas e exigências normativas.

Caso haja modificações nos produtos certificados, o solicitante de certificação deve comunicá-las a **NAVÊ** que, por deliberação do Gerente da qualidade, Gerente técnico ou Diretor Executivo, poderá exigir nova auditoria e ensaios no produto para verificação se as alterações realizadas atendem aos requisitos normativos.

Caso a **NAVÊ** encontre alguma não conformidade que leve a suspensão ou cancelamento da certificação, este deverá dar ciência ao solicitante da certificação e ao Cgcre, no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após a comprovação do fato, dando detalhes do produto e da não conformidade encontrada, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5.1 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para brinquedos é o da **certificação compulsória**.

Etapas da Avaliação da Conformidade

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedecerá a uma sequência de procedimentos, de acordo com o(s) Modelo(s) de Certificação adotado(s).



PRE. 002 BRINQUEDOS

| ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO | | MODELOS | | |
|---|---|---------|---|---|
| | | 1b | 2 | 5 |
| Avaliação Inicial | Solicitação de Certificação | X | X | X |
| | Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação | X | X | X |
| | Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo | | | X |
| | Plano de Ensaio Iniciais | X | X | X |
| | Emissão do Certificado de Conformidade | X | X | X |
| Avaliação de Manutenção | Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo | | | X |
| | Plano de Ensaio de Manutenção | | X | X |
| | Confirmação da Manutenção | | X | X |
| Avaliação de Recertificação | Avaliação de Recertificação | | X | X |

Este procedimento estabelece 3 (três) modelos de avaliação da conformidade, cabendo ao solicitante da certificação optar por um deles.

- **Modelo de Certificação 1b** - Avaliação do Lote de certificação, onde a certificação estará vinculada somente ao lote avaliado. Neste caso, **não** serão permitidos processos para manutenção da certificação ou inclusão de itens e não será aceito testes de contra prova e testemunha em caso de reprovação em testes laboratoriais.
- **Modelo de Certificação 2** - Avaliação inicial consistindo em ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.
- **Modelo de Certificação 5** - Avaliação inicial consistindo em ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

PRE. 002 BRINQUEDOS

Nota: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 2, que somente é permitido para fabricantes de brinquedos que comprovem sua classificação como MEI, MPE ou Artesão de Brinquedos.

Todas as etapas do processo de certificação serão conduzidas pela **NAVÊ**.

Nota: Todo modelo de brinquedo a ser certificado deve pertencer somente a uma família.

6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo de certificação 1b - por Lote

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Início do Processo

O Solicitante da certificação deve registrar no formulário **FOR.098 – Solicitação de Certificação** e **FOR.097 – Memorial descritivo** sua opção pelo modelo de certificação por lote, visando demonstrar a conformidade de uma ou mais famílias de brinquedos produzidos em uma única unidade de fabricação, devidamente definida e identificada. A identificação da unidade de fabricação deve ser feita de tal forma que permita sua clara distinção de outras possíveis unidades de fabricação do mesmo fabricante.

O solicitante de certificação deve enviar a **NAVÊ**, juntamente com o **FOR.098 – Solicitação de Certificação** e **FOR.097 – Memorial descritivo** os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- b) No caso de importação: Cópia da licença de importação – LI ou Declaração de Importação-DI, no caso de importação;
- c) No caso de fabricação nacional: Cópia da ordem de produção relativa ao item solicitado para certificação.
- d) Documentação do sistema de tratamento de reclamações e consumidores, que deve atender integralmente o item **5.3.2.1.5 do PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.1.2 Plano de Ensaios Iniciais

6.1.2.1 A **NAVÊ** elabora o plano de ensaios iniciais conforme os requisitos estabelecidos no PR.037 Procedimento geral da certificação. e envia ao laboratório selecionado para o processo de certificação junto com as amostras a serem ensaiadas. Os ensaios devem ser realizados no(s) modelo(s) de brinquedo considerado pai da família a ser certificada.

6.1.2.2 A avaliação inicial do brinquedo pela **NAVÊ** irá determinar quais os ensaios são pertinentes ao brinquedo em análise. A escolha dos ensaios deve prevalecer com base no objetivo primordial de assegurar a segurança da criança que irá utilizar o brinquedo. Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família.



PRE. 002 BRINQUEDOS

6.1.2.3 Determinados métodos de ensaios, descritos na norma ABNT NBR NM 300 - partes 1 a 6 e na tabela 3 da Portaria 302/2021 foram estabelecidos por faixa etária e, assim, devem ser realizados quando aplicável:

- a) desde o nascimento até 18 meses inclusive;
- b) de 19 meses até 36 meses inclusive;
- c) de 37 meses até 06 (seis) anos inclusive;
- d) acima de 06 anos até 08 (oito) anos inclusive;
- e) acima de 08 anos até 14 (quatorze) anos inclusive.”

Nota 1: É de responsabilidade da Navê, avaliar se a frase sugerida, quando diferente da Tabela 3, está apropriada ao brinquedo e seus riscos.

Nota 2: É permitida a combinação de avisos na frase de advertência daquele brinquedo que possuir diferentes características, como exemplo: partes pequenas e bolinhas.

6.1.3 Definição dos ensaios a serem realizados.

6.1.3.1 Todos os brinquedos devem ser ensaiados em condições normais de uso.

6.1.3.2 Os métodos de ensaio descritos na norma ABNT NBR NM 300 partes 1 a 6 e no anexo A da portaria 302/2021 devem ser utilizados visando evitar a exposição das crianças a riscos potenciais resultantes de abuso razoavelmente previsível e de danos que os brinquedos destinados a crianças poderiam provocar.

6.1.3.3 As inspeções visuais se aplicam a todos os requisitos que impliquem textos, incluindo rótulos, legendas informativas, instruções, embalagens e figuras. Os ensaios de inspeção visual podem ser realizados nas amostras recolhidas para os ensaios de propriedade física e mecânica.

6.1.3.4 Os brinquedos devem ser ensaiados para atendimento dos requisitos estabelecidos no RTQ, conforme especificado na Tabela a seguir:

PRE. 002 BRINQUEDOS

Tabela 1: Ensaios e itens de inspeção visual para Brinquedos

| | Tipo de ensaio | Base normativa |
|---|---|-------------------------------|
| Ensaios para todos os brinquedos | Inspeções Visuais | Norma ABNT NBR NM 300-1 |
| | Migração de Certos Elementos | Norma ABNT NBR NM 300 - 3 |
| | Propriedades Gerais Mecânicas e Físicas | Norma ABNT NBR NM 300-1 |
| Ensaios que dependem do tipo de brinquedo | Inflamabilidade | Norma ABNT NBR NM 300-2 |
| | Jogos Químicos e Experimentos | Norma ABNT NBR NM 300-4 e 5 |
| | Jogos químicos distintos de jogos de experimentos | Norma ABNT NBR NM 300 - 4 e 5 |
| | Elétrico | Norma ABNT NBR NM 300-6 |
| | Ftalatos | Anexo A do RAC |
| | Formamida | Anexo A do RAC |
| | Limites Microbiológicos | Anexo A do RAC |
| | Toxicológicos (Toxicidade Oral e Aguda, Irritabilidade Dérmica e Irritação Ocular Primária) | Anexo A do RAC |
| | Mordida | Anexo A do RAC |
| | Fervura | Anexo A do RAC |
| | Laser | Norma IEC 60825-1:2014 |

6.1.3.5 Para todos os tipos de brinquedos devem ser avaliados:

- a) Inspeção visual
- b) Propriedades gerais, físicas e mecânicas;
- c) Migração de certos elementos.

PRE. 002 BRINQUEDOS

Nota: Para a letra “c” deste item ficam excluídos da necessidade de ensaio os brinquedos e peças de brinquedos que apresentem idade Restritiva “0-6” ou “0-8” anos que, devido à sua acessibilidade, função, massa, tamanho ou outras características, obviamente excluem quaisquer riscos devidos a sucção, lambida ou ingestão. ”

6.1.3.6 A depender da indicação de faixa etária e modelo de brinquedo:

- a) Fervura
- b) Mordida
- c) Inflamabilidade;
- d) Elétricos;
- e) Jogos químicos e experimentos;
- f) Jogos químicos distintos de jogos de experimentos;
- g) Teor de ftalatos;
- h) Teor de formamida;
- i) Laser;
- j) Microbiológicos, e
- k) Toxicológico

Nota: Quando aplicável, os ensaios com laser devem ser aplicados nas mesmas amostras utilizadas para os todos os tipos de brinquedos, conforme **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.1.3.7 Os ensaios devem ser realizados com o brinquedo ou qualquer parte móvel na posição mais desfavorável. Partes destacáveis podem ser removidas ou mantidas em sua posição, devendo ser escolhida a posição que resultar na condição mais desfavorável.

6.1.3.8 Caso as partes móveis necessitem de proteção, devem ser aplicados os requisitos de partes não destacáveis.

6.1.3.9 Os brinquedos que atendem ao ensaio de Aquecimento e Operação Normal, com a isolamento entre partes de diferentes polaridades curto-circuitadas, não estão obrigados a atenderem aos ensaios de Potência; Rigidez Dielétrica à Temperatura de Operação; Resistência à Umidade; Rigidez Dielétrica à Temperatura Ambiente; Proteção de Cabos e Fios, Componentes, Parafusos e Conexões; Distância Através da Isolação e Distância de Separação, descritos na norma ABNT NBR NM 300-6, a menos que as partes móveis necessitem de proteção.

6.1.3.10 Os critérios de aceitação para cada ensaio estão descritos no RTQ de Brinquedos, e caso não especificado deve ser considerada a norma ABNT NBR NM 300.

6.1.3.11 Os ensaios devem ser realizados na ordem preconizada pela norma ABNT NBR NM 300, partes 1 a 6 e, quando aplicável, realizar posteriormente os ensaios descritos no Anexo A da portaria 302/2021



6.1.4 Definição da Amostragem

O Técnico de Processo da NAVÊ faz a separação das famílias dos brinquedos submetidos ao processo de certificação e seleciona os “PAIS”, obedecendo ao conceito de pai de cada família de brinquedo.

Após separação das famílias e seleção dos pais, o Técnico de processo da NAVÊ faz agendamento de amostragem, em data estabelecida em comum acordo com o solicitante da certificação.

As amostras são coletadas pela NAVÊ apenas a prova, do objeto a ser certificado, por lote, conforme a tabela 5 – Plano de amostragem para ensaios

Nota 1: A amostra de 3 unidades referente aos ensaios microbiológicos, toxicológicos, de formamida, ou de ftalatos, corresponde à quantidade necessária para a realização de 1 ensaio, independentemente do tamanho do lote. Esta quantidade não está contabilizada na coluna "Quantidade Total Amostrada", visto não ser aplicável a todos os brinquedos. Quando necessário devem ser encaminhadas unidades adicionais do brinquedo, além das amostras estabelecidas em “Quantidade Total Amostrada”, para a realização dos ensaios toxicológicos. Para os demais ensaios a repetibilidade deve seguir a quantidade total amostrada.

Nota 2: A avaliação e respectivo registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos brinquedos destinados ao ensaio “Propriedades gerais, físicas e mecânicas” da NM 300 –1.

Nota 3: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado e a soma de todas as unidades que compõem a família, não apenas a quantidade referente ao “pai” da família.

Nota 4: O número de amostras definidas para os ensaios de cada família deve ser multiplicado pelo número de modelos que compõem o pai da família.

Nota 5: Em caso de número fracionado, seguir a seguinte regra: número menor ou igual a 0,5 arredonda-se para o inteiro menor; número com valores com decimais maiores que 0,5 arredonda-se para o inteiro superior.

6.1.4.1 Todas as amostras ensaiadas devem ser aprovadas em todos os ensaios realizados.

6.1.5 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no PR.037 Procedimento geral de certificação.

PRE. 002 BRINQUEDOS

6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no PR.037 Procedimento geral de certificação.

6.2 Modelo de Certificação 2

6.2.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal para a NAVÊ, fornecendo a documentação descrita no PR.037 Procedimento geral de certificação, além dos documentos listados a seguir:

- a) Enquadramento na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em quaisquer de suas atualizações (no caso do Modelo de Certificação 2);
- b) Documento que demonstre o procedimento de rastreabilidade adotado pelo fornecedor para o produto.
- c) Memorial descritivo do brinquedo.

A NAVÊ deve avaliar, validar e registrar a classificação como MEI, MPE e/ou artesão de brinquedo.

6.2.2 O memorial descritivo do brinquedo deve conter, no mínimo, as informações previstas no PR.037 Procedimento geral de certificação, além de:

- a) Indicação de faixa etária prevista para o brinquedo;
- b) Restrição de faixa etária prevista para o brinquedo;
- c) Pelo menos uma amostra, fotografia e/ou catálogo de cada um dos modelos da família para a análise de seus aspectos específicos;
- d) Objetivo do brinquedo;
- e) Relação dos materiais utilizados para a confecção do brinquedo.

6.2.3 Análise da solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos descritos no PR.037 Procedimento geral de certificação.



6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais

A **NAVÊ** deve elaborar o plano de ensaios iniciais conforme os requisitos estabelecidos no item **PR.037 Procedimento geral de certificação**, além dos critérios a seguir e enviar ao laboratório selecionado para o processo de certificação, junto com as amostras a serem ensaiadas. Os ensaios devem ser realizados no(s) modelo(s) de brinquedo considerado pai da família a ser certificada.

a) Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família.

Nota: Para acessórios e partes iguais utilizados em brinquedos que compõem famílias distintas, é permitido o compartilhamento de ensaios, desde que o Navê comprove que foram utilizados insumos iguais, de mesmo fornecedor.

b) A avaliação inicial do brinquedo pelo Navê irá determinar quais os ensaios são pertinentes ao brinquedo em análise. A seleção dos ensaios deve prevalecer com base no objetivo primordial de assegurar a segurança da criança que irá utilizar o brinquedo.

c) Determinados métodos de ensaios, descritos na norma ABNT NBR NM 300 - partes 1 a 6 e no Anexo A, foram estabelecidos por faixa etária e, assim, devem ser realizados quando aplicável: desde o nascimento até 18 meses inclusive; de 19 meses até 36 meses inclusive; de 37 meses até 06 (seis) anos inclusive; acima de 06 anos até 08 (oito) anos inclusive, e acima de 08 anos até 14 (quatorze) anos inclusive.

Nota: Se um brinquedo for marcado, etiquetado e anunciado que se destina a crianças de idades que abrangem mais de uma destas faixas etárias, o brinquedo deve ser submetido aos ensaios que melhor o avaliem quanto aos requisitos mais severos constantes no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

d) Deve ser definido o “pai” da família como o modelo que apresenta a maior complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis exigidos para Brinquedos.

e) Para famílias com até 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família é composto por apenas um modelo de brinquedo.

f) Para famílias compostas por mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família deve representar 10% do total de modelos.

6.2.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Deve constar no corpo do relatório de ensaio a identificação completa do modelo do objeto a ser certificado, de forma que o relatório de ensaio esteja claramente rastreado à amostra coletada.

A **NAVÊ** é responsável por avaliar se os dados constantes no memorial descritivo e no projeto ou especificação do produto estão em conformidade com a identificação técnica do modelo no relatório de ensaio apresentado.

PRE. 002 BRINQUEDOS

6.2.4.1.1 Todos os brinquedos devem ser ensaiados em condições normais de uso.

6.2.4.1.2 Os métodos de ensaio descritos na norma ABNT NBR NM 300 partes 1 a 6 e no anexo A da portaria 302/2021 devem ser utilizados visando evitar a exposição das crianças a riscos potenciais resultantes de abuso razoavelmente previsível e de danos que os brinquedos destinados a crianças poderiam provocar.

6.2.4.1.3 As inspeções visuais se aplicam a todos os requisitos que impliquem textos, incluindo rótulos, legendas informativas, instruções, embalagens e figuras. Os ensaios de inspeção visual podem ser realizados nas amostras recolhidas para os ensaios de propriedade física e mecânica.

6.2.4.1.4 Os brinquedos devem ser ensaiados para atendimento dos requisitos estabelecidos no RTQ, conforme especificado na **Tabela 1 - Ensaios e itens de inspeção visual para brinquedos deste procedimento**.

6.2.4.1.5 O Técnico responsável do processo deverá montar o plano de ensaios através do **FOR. 099 – Plano de ensaios de produtos**, as informações dos produtos devem coincidir com as informações dos itens coletados na amostragem.

6.2.5 Definição da Amostragem

6.2.5.1 As amostras devem ser coletadas conforme definido no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.2.5.2 Para cada pai de família, a **NAVÊ** deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos na portaria 302/2021.

6.2.5.3 O técnico responsável do processo deve preencher o formulário **FOR.081 – Termo de coleta de amostras**, descrevendo os itens selecionados para coleta, de acordo com a avaliação inicial do processo, os itens selecionados são descritos no **memorial de certificação – FOR.097**.

6.2.6 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no item **5.3.2.1.4.7 PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.2.7 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para o tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.2.7.1 Nos casos de não conformidades identificadas em algumas etapas do processo ensaios deverá ser emitido o **FOR.009 RNC – Registro de não conformidades**, onde o solicitante e ou fabricante deverá responder e tratar a não conformidade dentro do prazo estabelecido pela **NAVÊ**.



PRE. 002 BRINQUEDOS

As não conformidades são controladas através do **FOR.084 - Controle de registro de não conformidade**.

6.2.8 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

O Certificado de Conformidade **deve ter validade de 5 (cinco) anos**, identificar o(s) pai(s) de família e contemplar a identificação de todos os modelos da família certificada.

6.2.8.1 No Certificado de Conformidade, os modelos da família de brinquedos devem ser notados conforme disposto no item 6.1.1.5.1 da portaria 302/2021.

6.2.8.2 Certificado de Conformidade

O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, deve contemplar a identificação de todos os modelos que constituem a família certificada.

6.2.8.2.1 A etapa de emissão do certificado ocorre após a análise crítica de toda documentação do processo, realizada pelo responsável designado pela **NAVÊ** que não tenha envolvimento em nenhuma parte do processo de certificação, essa análise é descrita no **FOR.001 - Análise Crítica da Certificação**. Após a análise crítica, é concedida a permissão para emissão do certificado, o documento é preenchido e emitido através do **FOR.045 - Certificado da Conformidade**.

6.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pela **NAVÊ**, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes. A avaliação deve ser concluída até o vencimento do prazo de cada manutenção.

As avaliações de manutenção devem ocorrer a cada 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

Quando ocorrer a inclusão de um ou mais modelos de brinquedo em uma família certificada, na próxima avaliação de manutenção, o critério de identificação do pai de família deve ser aplicado considerando os novos modelos incluídos.

6.3.1 Definição da Amostragem de Manutenção

A amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no **PR.037 Procedimento geral de certificação** e o descrito no subitem 6.2.5 deste procedimento.



PRE. 002 BRINQUEDOS

6.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

A **NAVÊ** deve elaborar o plano de ensaios de manutenção conforme os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

- a) A cada avaliação de manutenção deve ser selecionado um novo “pai” de família, quando existir, sempre definido por sua complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis, a fim de que outros brinquedos da família sejam ensaiados, e
- b) Para famílias compostas por mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família deve representar 10% do total de modelos a cada avaliação de manutenção ou recertificação realizada.

6.3.3 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 5.6.2.1 do RAC, excluindo-se a necessidade de realizar os ensaios referentes aos Requisitos Biológicos.

6.3.4 Definição da Amostragem de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.3.5 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.3.6 Tratamento de Não Conformidades na etapa de manutenção.

O tratamento de não conformidades na etapa de manutenção deve seguir os critérios definidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.4 Modelo de Certificação 5

6.4.1 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo.

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.4.2 Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, além do destacado a seguir.

6.4.2.1 Caso a MPE opte por adotar o modelo de certificação 5, a **NAVÊ** deve realizar a avaliação do SGQ do processo produtivo do brinquedo conforme a **Tabela 3 - Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001 para MPE e MEI** do item **6.2.1.3.1** da portaria nº302/2021



PRE. 002 BRINQUEDOS

6.4.2.3 A avaliação do SGQ deve ser feita pela NAVÊ com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, tendo como requisitos mínimos os definidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.4.2.4 – Tabela 2 Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes ou prestadores de serviços com certificação válida na Norma ISO 9001:2015 ou Norma ABNT NBR ISO 9001:2015

6.4.2.5 – Tabela 3 Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes e prestadores de serviço sem certificação na Norma ISO 9001:2015 ou Norma ABNT NBR ISO 9001:2015

6.4.2.6 - O responsável da área da qualidade ou o analista da qualidade, deve preencher o **FOR.072 – Plano de auditoria de certificação** e encaminhar para aprovação do(a) auditor(a) selecionado, em seguida o documento deve ser encaminhado para aprovação e assinatura do cliente.

***Nota:** Nas avaliações da Identificação e Rastreabilidade, tendo como referência a ISO 9001, deve ser constatado se o fabricante possui um sistema de rastreabilidade que permita relacionar o produto certificado com a fábrica em que foi efetivamente produzido, contemplando necessariamente a data de fabricação e o lote de fabricação do produto. Deve-se também apresentar o código de barras.

6.4.2.7 As evidências colhidas pelo auditor no evento, devem ser descrevidas no **FOR.074 – Relatório de auditoria de certificação**. Após conclusão do evento o auditor terá até 2 dias, para encaminhar o relatório preenchido a NAVÊ.

6.4.3 Plano de Ensaio Iniciais

6.4.3.1 Após a realização da auditoria inicial na unidade fabril, a NAVÊ deve realizar o plano de ensaios iniciais para cada família de brinquedo, conforme os critérios estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação** e no item 6.1.2 deste PRE.

6.4.3.2 Os ensaios devem ser realizados no(s) modelo(s) de brinquedo considerado(s) pai da família a ser certificada.

6.4.3.3 O Técnico responsável do processo deverá montar o plano de ensaios através do **FOR. 099 – Plano de ensaios de produtos**, as informações dos produtos devem coincidir com as informações dos itens coletados na amostragem.

6.4.4 Definição dos Ensaio a serem realizados

Os ensaios relacionados abaixo devem ser realizados conforme descrito no item 6.1.3 deste PRE.



PRE. 002 BRINQUEDOS

6.4.5 Definição da Amostragem

As amostras devem ser coletadas conforme definido no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, no disposto no item 6.1.1.3.2 da portaria nº302/2021 e no item 6.1.4 deste PRE.

6.4.5.1 O técnico responsável do processo deve preencher o **formulário FOR.081 – Termo de coleta de amostras**, descrevendo os itens selecionados para coleta, de acordo com a avaliação inicial do processo, os itens selecionados são descritos no **memorial de certificação – FOR.097**.

6.4.6 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**

6.4.7 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, seguindo o prazo para apresentação da proposta de ações corretivas de 20 dias, e o prazo total de 60 dias para apresentação das evidências e fechamento do registro de não conformidade.

6.4.7.1 Nos casos de não conformidades identificadas em algumas etapas do processo (auditoria, ensaios) deverá ser emitido o **FOR.009 RNC – Registro de não conformidades**, onde o solicitante e ou fabricante deverá responder e tratar a não conformidade dentro do prazo estabelecido pela NAVÊ.

As não conformidades são controladas através do **FOR.084 - Controle de registro de não conformidade**.

6.4.8 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.4.8.1 No Certificado de Conformidade, os modelos da família de brinquedos devem ser notados conforme disposto no item 6.1.1.5.1 da portaria nº302/2021

6.4.9 Certificado de Conformidade

O certificado da conformidade deve ser emitido seguindo o item 6.2.8.2 deste procedimento.

O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (três) anos e, além dos requisitos mínimos descritos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, deve contemplar a identificação do(s) pai(s) de família e todos os modelos que constituem a família certificada.

PRE. 002 BRINQUEDOS

6.5 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pela NAVÊ, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes. A avaliação deve ser concluída até o vencimento do prazo de cada manutenção.

As avaliações de manutenção devem ocorrer a cada 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

Quando ocorrer a inclusão de um ou mais modelos de brinquedo em uma família certificada, na próxima avaliação de manutenção, o critério de identificação do pai de família deve ser aplicado considerando os novos modelos incluídos. ”

6.5.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve seguir os requisitos do **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.5.2 Definição da Amostragem de Manutenção

A amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no **PR.037 Procedimento geral de certificação**, no 6.1.1.3.2 da portaria nº302/2021 e no item 6.1.4 deste PRE.

6.5.2.1 A cada manutenção da certificação, deve(m) ser selecionado(s) novo(s) “pai(s)” de família, a fim de que outros brinquedos da família sejam ensaiados.

6.5.2.2 Após a inserção de um novo brinquedo na família certificada, na próxima avaliação de manutenção este brinquedo deve ser avaliado. No caso de inserção de mais de um brinquedo na mesma família simultaneamente, a NAVÊ deve identificar aquele com maior complexidade para ser avaliado.

6.5.3 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo.

A NAVÊ deve auditar o SGQ e avaliar o Processo Produtivo do fabricante de acordo com o item 6.4.2 deste PRE.

A data da visita para a auditoria de manutenção deve ser agendada em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação. Entretanto, quando explicitamente definido pelo Inmetro/Dconf, a NAVÊ deverá realizar a auditoria de manutenção ou auditorias extraordinárias sem aviso prévio.

6.5.4 Plano de Ensaios de Manutenção

A NAVÊ deve elaborar o plano de ensaios de manutenção conforme os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação** e neste PRE. Os ensaios de manutenção devem ser realizados na periodicidade definida nesta PRE ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios.



PRE. 002 BRINQUEDOS

6.5.5 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem do RAC, excluindo-se apenas a necessidade de realizar os ensaios referentes aos Requisitos Biológicos.

6.5.6 Definição da amostragem de Manutenção

A amostragem de manutenção deve seguir o estabelecido no **PR.037 Procedimento geral de certificação**. A cada manutenção da certificação, deve(m) ser selecionado(s) novo(s) “pai(s)” de família, a fim de que outros modelos de brinquedos da família sejam ensaiados.

6.5.7 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.5.8 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção.

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.5.8.1 A **NAVÊ** deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas, evidenciando as não conformidades e detalhando as ações corretivas adotadas, evidenciando sua implementação e efetividade.

6.5.8.2 A **NAVÊ** deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.5.9 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

6.5.10 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação estão contemplados no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

A **NAVÊ** deve, na recertificação, dar continuidade ao espaçamento praticado a partir da última avaliação realizada, a depender da existência, ou não, de não conformidades.

A coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pela Navê em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

Após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação.

Cumpridos os requisitos exigidos no **PR.037 Procedimento geral** e na portaria nº302/2021, é emitido o novo Certificado da Conformidade.



PRE. 002 BRINQUEDOS

Um certificado, com numeração distinta, deve ser emitido pela **NAVÊ** para cada modelo ou para cada família, a cada recertificação.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações descrito neste PRE se aplica ao Fornecedor solicitante da certificação e a **NAVÊ**.

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir conforme estabelecido no item 7 do **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

7.1 A auditoria de tratamento de reclamações deve ocorrer no solicitante, seguindo os requisitos especificados no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

A auditoria de tratamento de reclamações tem o prazo de um ano de validade.

8. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido no RAC específico, de um **NAVÊ** emissor para um **NAVÊ** receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo **NAVÊ** emissor ou pelo detentor do certificado.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no **PR.037 Procedimento geral de certificação**.

11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação** e neste PRE.



PRE. 002 BRINQUEDOS

12.1 Obrigações da NAVÊ

12.1.1 Verificar a homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel dos brinquedos que contiverem equipamentos emissores de radiofrequência.

12.1.2 A NAVÊ deve ter em seu quadro de profissionais, em horário integral, pelo menos um responsável técnico pela certificação de brinquedos, devidamente qualificado, segundo critérios mínimos de formação escolar, treinamento a que foi submetido e experiência profissional na área, além de cumprir as obrigações definidas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

a) Formação mínima escolar - curso superior na área tecnológica; Carga mínima de treinamento em segurança de produtos – 30 horas, além de experiência profissional mínima na área de 1 (um) ano;

b) Formação mínima escolar - curso superior na área não tecnológica: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos – 50 horas, além de experiência mínima na área de 2 (dois) anos;

c) Formação mínima escolar - curso técnico de nível médio: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos.

13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

14. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

15. DENÚNCIAS

Os critérios para denúncias devem seguir as condições descritas no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

16. METODOLOGIA DE ENSAIOS ADICIONAIS

16.1 A Metodologia de Ensaios Adicionais deve seguir **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.

17. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

17.1 O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos no **PR. 037 Procedimento geral de certificação**.



PRE. 002 BRINQUEDOS

17.2 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos no RAC específico do objeto, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 2014.

17.3 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser impresso no Certificado de Conformidade, marcado ou apostado ao produto e/ou impresso ou apostado à embalagem, de acordo com o RAC específico do objeto.

17.4 No caso de produtos importados, com exceção daqueles certificados pelo Modelo 1b, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado ou apostado ao produto e/ou impresso ou apostado.

17.5 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado no rótulo ou na embalagem do produto, de forma visível, clara, indelével e não violável, impresso (em forma de adesivo ou não), devendo seguir um dos modelos descritos neste Anexo III.

17.6 Brinquedos vendidos a granel para serem fracionados e os brinquedos comercializados sem embalagem individual devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto ou anexado ao produto.

17.7 Para aqueles brinquedos vendidos a granel, em que o tamanho seja insuficiente para a aplicação do Selo compacto com a menor dimensão, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser anexado ao produto, contendo o número de registro, de forma clara, visível ao consumidor para sua decisão de compra.

Nota: a forma de aplicação do Selo de Identificação da Conformidade fica a critério do fornecedor, desde que permita ao consumidor adquirir o brinquedo junto com o Selo contendo o número de registro, de forma clara, visível ao consumidor para sua decisão de compra.

17.8 Para os produtos que possuam brinquedos que possam ser desacoplados, mas que não possuam embalagem própria, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser aplicado no brinquedo. Caberá a **NAVÊ** a aprovação de uma disposição alternativa à rotulagem final para comercialização, contendo as informações e advertências obrigatórias, a exemplo de uma etiqueta anexada a embalagem ou ao produto.

17.9 Produtos que contêm brinquedos como brindes não visíveis na embalagem não podem exibir o Selo de Identificação da Conformidade na sua embalagem, mas sim no brinquedo ou na embalagem do brinquedo ofertado como brinde.

17.10 A embalagem do produto que contém o brinquedo ofertado como brinde deve apresentar os seguintes dizeres:

“ATENÇÃO: Contém brinquedo certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.”

Nota: Deve-se ainda adicionar uma frase que contemple, conforme for o caso, a restrição de faixa etária do brinquedo ou uma frase que explicita que o brinquedo não apresenta restrição de faixa etária.

17.11 Produtos que acompanham brinquedo como brinde, cuja embalagem final seja a mesma e os dois são comercializados de maneira visível, devem apresentar o Selo de Identificação da Conformidade na embalagem final, acompanhado dos seguintes dizeres:

“ATENÇÃO: Este Selo de Identificação da Conformidade se refere ao brinquedo e não a todo o produto desta embalagem.”



PRE. 002 BRINQUEDOS

17.12 embalagem do produto que contém brinquedo acoplado certificado deve apresentar os seguintes dizeres:

“ATENÇÃO: Este produto não é um brinquedo. O Selo de Identificação da Conformidade se refere ao brinquedo acoplado ao produto.”

17.13 Os brinquedos comercializados sem embalagem individual, com ou sem embalagem expositora, devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no próprio brinquedo, de forma clara, gravado, em forma de adesivo ou não, em baixo ou em alto relevo.

FORMATO E DIMENSÕES DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.

Brinquedos Portaria nº 302/2021 e RGCP nº200/2021

Selo completo

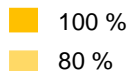
Fonte
Univers
Univers Black



Tons de cinza

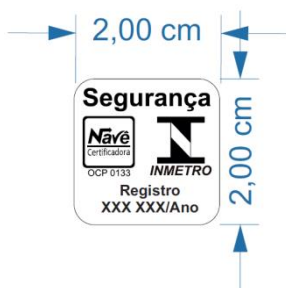


Pantone 1235



Selo compacto

Tamanho mínimo



Nota 1: A embalagem deverá ostentar o Selo de Identificação da Conformidade completo. Nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4 % da maior área da embalagem do Brinquedo certificado, será permitida a utilização do Selo de Identificação da Conformidade compacto na embalagem.



PRE. 002 BRINQUEDOS

18 HISTÓRICO DE REVISÕES

| DATA | MOTIVO |
|------------|--|
| 28/11/2017 | Emissão do Procedimento |
| 24/09/2018 | Inclusão de prazo para apresentação da proposta de ações corretivas. |
| 19/10/2018 | Revisão do item 5.4 |
| 12/03/2019 | Revisão do número do PRE |
| 20/06/2020 | Revisão Geral do PRE |
| 07/07/2021 | Revisão Geral do PRE para adequação a portaria 200/21 |
| 20/06/2022 | Revisão geral do procedimento com base na portaria nº302 e RGCP nº 200, revisão de numeração dos itens |
| 08/12/2023 | Revisão geral do procedimento mencionando o PR.037 Procedimento geral de certificação |

| | Data | Nome | Aprovação |
|--------------------|------------|---------------|-----------------|
| Elaboração/Revisão | 08/12/2023 | Lays Barros | APROVADO |
| Aprovação | 08/12/2023 | Fabiula Diogo | |